

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR PASTOR DELSO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2014

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3097/2014

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 08/04/14 Horário 15:00hs.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Porto Velho a partir do mês de Janeiro de 2014”.

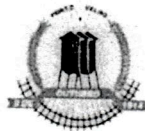
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Porto velho a partir de janeiro de 2014.

§ 1º - Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativos ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento, salvo, no caso de remissão que poderá ser concedida no mesmo exercício em que tenha ocorrido a enchente ou alagamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR PASTOR DELSO MOREIRA

§ 3º - Os benefícios de que trata o *caput* do art. 1º prescinde da publicação do Decreto Municipal de Estado de Calamidade ou Situação de Emergência.

Art. 2º - A decisão do Poder Executivo Municipal que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pela SEMDESTUR E DEFESA CIVIL, relatórios identificando os imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º - Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios que trata o *caput* do art. 3º, serão obrigatórios para a concessão dos benefícios prevista nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Porto Velho, _____, de março de 2014.

Pr. DELSO MOREIRA

Vereador – PRB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR PASTOR DELSO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a forte chuva que vem ocorrendo desde Janeiro de 2014, que atingiu diversas regiões do Município Porto Velho;

CONSIDERANDO que foram atingidas mais de 2.300 famílias dos seguintes bairros: Cai N'água, Mocambo, Triângulo, Baixa União e Areal; os distritos do baixo, médio e alto madeira;

CONSIDERANDO o parecer do agente responsável da Defesa Civil do Município, relatando os prejuízos e ocorrências desse desastre, o que fundamentou a declaração de situação de emergência; **CONSIDERANDO** que em virtude do desastre o Poder Executivo Decretou Estado de Calamidade Pública no município;

CONSIDERANDO a necessidade de uma resposta efetiva do Poder Público Municipal ao desastre;

Sala das Sessões, Porto Velho, 31 de março de 2014.

Pr. DELSO MOREIRA

Vereador – PRB